



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

DE: Secretaria Legislativa

PARA: Presidência

ASSUNTO: ANÁLISE PRÉVIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO - 05 /2021.

Em respeito ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019, a Secretaria Legislativa emite análise prévia do Projeto de Resolução nº 05/2021 de autoria do Vereador Professor Adriel que pretende criar uma comissão permanente que trate especificamente sobre educação, cultura, esporte, turismo, ciência e tecnologia.

A matéria tratada nesse Projeto de Resolução é de iniciativa dos vereadores previsto na **linha b do § 1º do art. 177 da Resolução 02/2012.**

A propositura em tela está devidamente assinada pelo autor (**alínea d, § único Art. 160, Resolução 02/2012**), possui ementa (**alínea a, § único Art. 160, Resolução 02/2012**), justificativa (**alínea e, § único Art. 160, Resolução 02/2012**) e seu texto está claro, conciso, com estrutura lógica organizada de forma correta através de artigos e incisos, não possuindo matéria estranha ao assunto tratado (**§ único do Art. 148 e alínea b, § único do Art. 160 da Resolução 02/2012**) e não possui cláusula de revogação por não haver matéria do mesmo assunto no ordenamento jurídico vigente.

Em pesquisa ao SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou não haver na sessão legislativa a rejeição de Projeto de Resolução com a mesma matéria, atendendo as exigências **do inciso V do art. 150 da Resolução 02/2012;**

Em relação **ao inciso I do art. 150 Resolução 02/2012**, a matéria apresentada está acompanhada do texto normativo e sua respectiva justificativa.

No que compete a Lei Complementar 95/98, a estrutura do texto contém a epígrafe, a ementa, o texto tem conteúdo substantivo relacionado ao objeto da propositura e está estruturado com artigos e incisos, não havendo a necessidade de artigo de revogação e está acompanhada da cláusula de vigência.

Em relação ao **art. 201 do Regimento Interno**, a matéria está devidamente formalizada nos termos exigidos da Lei Complementar 95/98 e parágrafo único do art. 148, a matéria é de competência da Câmara Municipal, não vislumbra a existência de inconstitucionalidade e se enquadra nos termos regimentais.

Diante do exposto, a análise é favorável ao recebimento da propositura por atender todas as exigências do art. 150 da Resolução 02/2012, no entanto, oriento promover as seguintes adequações via emendas:

- no Art. 4º. Retirar o termo “esportes” entre as competências da comissão, por pertencer à outra comissão permanente;
- no Art. 5º, alterar o termo “parágrafos” por “incisos”, pois na estrutura da proposta formulada são utilizadas somente as unidades de artigo e incisos.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- excluir o termo “autorização para serviços de radiodifusão”, pois essa atividade é exclusivo da União por intermédio do Ministério das Comunicações por contas dos artigos 21 e 22 da Constituição Federal de 1988;
- acrescentar na Formação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos servidores lotados nas respectivas áreas de competência da respectiva comissão.

Monte Mor, 16 de abril de 2021.

Márcio Ramos
Secretário Legislativo